

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE DISPENSA

Considerando as informações apresentadas pela responsável técnico do SMTC – Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão, Sr. Cleiber Antônio da Costa;

Considerando que o Termo de Referência, contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando a função de Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão, exercendo a prática dos atos de gestão;¹

Considerando a função de gestor da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – Go, exercendo a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO a deflagração da Dispensa para a Aquisição de material para manutenção de veículo automotor com fornecimento de mão-de-obra, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pelo Agente Administrativo responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Administração, instituída pelo Decreto n.º 105, de 02 de Janeiro de 2025, devendo-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 31 de janeiro de 2025.

RONALDO PEREIRA ROSA
Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão.
Prefeitura Municipal de Catalão
Município de Catalão.

¹ “é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² “Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos públicos” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);